

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO – DA FACULDADE DE
EDUCAÇÃO DA UFPel**

TÍTULO I

DOS COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação (FaE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Mestrado e Doutorado, tem como pressupostos os seguintes princípios:

I - O compromisso com a formação humana qualificada, a partir do desenvolvimento de pesquisas que atendam a critérios de originalidade, atualidade, rigor e relevância social no tratamento das questões de estudo, visando apontar soluções para problemas levantados.

II - O compromisso com o desenvolvimento de pesquisas capazes de criar a postura investigação como referência para o exercício do magistério em todos os níveis.

III - O compromisso com a autonomia do educando que deverá ser o protagonista de sua própria formação, tendo sua experiência e temática de estudo como referência.

Art. 2º - De acordo com esses princípios, o Programa de Pós-Graduação em Educação terá por finalidades:

I - Aprofundar, ampliar e qualificar a formação de pesquisadores, desenvolvendo pesquisas comprometidas com uma educação pública, gratuita e de qualidade social;

II - Produzir conhecimento sobre a educação e os fenômenos educativos em suas múltiplas dimensões (epistemológica, ética, cultural, humana, científica e tecnológica), contribuindo para equacionar os problemas e dificuldades envolvidas na educação e na qualidade de vida das populações;

III - Gerar conhecimento aprofundado e complexo nos campos temáticos delimitados pelas Linhas de Pesquisa, contribuindo para a formação de investigadores de alto nível capazes de estimular e participar da geração de um maior conhecimento acerca da realidade educacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação é integrado por professores efetivos do Quadro da UFPel e por professores convidados ou visitantes, nos termos do Art. 10 do Regime dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade e das normas da CAPES em vigor, com a titulação de doutor ou equivalente, na forma da lei, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Participam do corpo docente permanente, os professores que atendam aos requisitos de avaliação do processo de credenciamento que acontece periodicamente, seguindo indicação do Colegiado.

§ 2º - Fica a critério do Colegiado indicar uma comissão externa para o processo de credenciamento.

§ 3º - Professores visitantes, convidados e/ou co-orientadores não necessitam ser do quadro docente da UFPel, mas participam do PPGE desde que sejam aceitos pelas Linhas de Pesquisa e aprovados pelo Colegiado.

Art. 4º O professor do PPGE tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas inerentes à sua função;

III - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IV - participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, dissertações, teses e de outras que se fizerem necessárias;

V - orientar projetos de dissertações e teses, nos termos deste Regimento;

VI - encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação da tese e/ou dissertação bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso;

VII - apresentar produção científica continuada, com publicação regular em veículos da área, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 5º - O corpo discente do Mestrado é constituído de portadores de diploma universitário, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Programa, conforme as exigências específicas neste Regimento.

Art. 6º - O corpo discente do Doutorado é constituído por portadores de diploma de Mestrado, nacional ou estrangeiro, que estejam matriculados no Programa, conforme as exigências específicas neste Regimento.

Parágrafo único – Os diplomas obtidos em cursos de Pós-Graduação no exterior são aceitos desde que tenham sido validados, segundo normas da legislação brasileira.

Art. 7º – Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, ao qual os Cursos de Mestrado e Doutorado estão submetidos, e a existência de vagas, o interessado em frequentar determinada atividade curricular poderá ser admitido, como aluno especial, tendo direito a atestado de frequência e aproveitamento, perfazendo, no máximo, um total de 6 (seis) créditos para o curso de Mestrado e 9 (nove) créditos para o curso de Doutorado em diferentes semestres.

§ 1º – O aluno especial deverá ser admitido segundo normas estabelecidas nos Art. 46, 47, 48, 49 e 50 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

§ 2º – O aluno especial poderá usar os créditos obtidos, caso venha a passar à categoria de aluno regular, desde que cumpridas as demais exigências deste Regimento.

Art. 8º – A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverão seguir a legislação específica das agências de fomento, regulamentada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 9º – O currículo do PPGE – Mestrado e Doutorado - está estruturado a partir de Linhas de Pesquisa, definidoras dos interesses e possibilidades potenciais dos pesquisadores e estudantes, influenciando nas decisões que envolvem as disciplinas, seminários e/ou atividades que compõem a estrutura curricular, e estão organizadas a partir dos seguintes núcleos de conhecimento: História e Filosofia da Educação; Formação Docente: Ensino, Aprendizagem e Conhecimento; Currículo, Profissionalização e Trabalho Docente: Cultura Escrita, Linguagem e Aprendizagem.

Art. 10º – Do Currículo farão parte os Seminários de Pesquisa, os Seminários Avançados, as Leituras Dirigidas, a Prática de Pesquisa, os quais contam créditos, e os Seminários de Dissertação e Tese, que não contam como créditos. Estas atividades caracterizam-se como:

I - Seminários de Pesquisa: Estudos de caráter teórico-metodológico sobre ciência e conhecimento e aprofundamento das metodologias de pesquisa mais utilizadas em cada uma das linhas.

II - Seminários Avançados: Aprofundamento de estudos em áreas específicas, envolvendo um grupo de alunos e um ou mais professores;

III - Leituras Dirigidas: Estudo individual ou coletivo de tema específico, sob a orientação de um professor de Curso;

IV - Prática de Pesquisa: Participação do aluno em atividades de pesquisa, desenvolvidas numa dada Linha de Pesquisa do Curso;

V - Seminário de Dissertação e Tese: Orientação de trabalho de dissertação ou tese do aluno, realizada por um professor e orientador, podendo ter a participação de co-orientador, quando aprovado pelo Colegiado.

Art. 11º – O Currículo do Curso de Mestrado, buscando garantir organicidade e flexibilidade de formação de novos pesquisadores, é constituído de, no mínimo, 24 créditos, assim distribuídos:

I – Seminários obrigatórios:

- a) Teoria e Prática de Pesquisa (3 créditos);
- b) Seminário de Dissertação, matrícula obrigatória em todos os semestres, sem créditos;

II – Créditos eletivos:

- a) Seminários Avançados (3 créditos);
- b) Leituras Dirigidas (3 créditos);
- c) Prática de Pesquisa (1 crédito cada, até o máximo de 2);
- d) Atividades Complementares, tais como Seminários cursados em outros programas reconhecidos pela CAPES, aprovados pelo Colegiado do Curso, e publicação de trabalho completo em evento científico da área e/ou de ensaio de artigo em período nacional ou internacional indexado (1 crédito por publicação, num máximo de 3 créditos ao longo do Curso).

Art. 12º – O Currículo do Curso de Doutorado, buscando garantir organicidade e flexibilidade na formação de novos pesquisadores, é constituído de, no mínimo, 48 créditos, assim distribuídos:

I – Até 24 créditos aproveitados do Curso de Mestrado, de acordo com normas regimentais da UFPel, mediante análise do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, ao qual o Curso de Doutorado está submetido.

II – Um total de 11 créditos obrigatórios obtidos em Seminários de Pesquisa:

- a) Seminário de Pesquisa I (3 créditos);
- b) Seminário de Pesquisa II (3 créditos);
- c) Seminário de Pesquisa III (3 créditos);
- d) Prática de Pesquisa (2 créditos).

III – Um total de até 9 créditos, dos quais 6 são obrigatórios de serem cursados em Seminários Avançados da Linha de Pesquisa de ingresso do doutorando:

- a) Seminário Avançado I (3 créditos)
- b) Seminário Avançado II (3 créditos)
- c) Seminário Avançado III (3 créditos)

IV – um mínimo de 7 créditos, obtidos a partir de Atividades Complementares, que envolvem algumas das seguintes atividades:

- a) Seminários Avançados ofertados pelas diferentes Linhas de Pesquisa do Curso ou cursados em outro Programa reconhecido pela CAPES. Neste último caso, o aproveitamento dos créditos respectivos depende de aprovação do Colegiado do Curso;
- b) Leituras Dirigidas;
- c) Publicação de trabalho completo em evento científico da área e/ou de ensaio ou artigo em periódico nacional ou internacional indexado (1 crédito por publicação, num máximo de 3 créditos ao longo do Curso).

Art. 13º – Alunos estrangeiros terão direito a um plano de estudo especial, organizado com o orientador, sendo submetido à apreciação do colegiado desde que atenda aos critérios estabelecidos no caput Art. 11º (Mestrado) e no caput Art. 12º (Doutorado).

Art. 14º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação atenderá aos requisitos estabelecidos nos Art. 25 e 26 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação - Stricto Sensu da UFPel.

Art. 15º – O prazo de duração dos Cursos de Mestrado e de Doutorado fica estabelecido de acordo com os § 1º e § 2º do Art. 19 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel, a seguir:

§ 1º - A permanência mínima de alunos de Mestrado e Doutorado será de 12 e 24 meses, respectivamente contados a partir da data de matrícula. Os prazos máximos serão de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do ingresso no curso.

§ 2º – Casos especiais de programação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder 6 (seis) meses, do prazo máximo.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º – Os cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação estão sob jurisdição administrativa da Faculdade de Educação da UFPel, vinculando-se os integrantes de seu corpo docente, aos Departamentos correspondentes.

Parágrafo único – Os professores convidados e visitantes que mantiverem o vínculo com suas instituições de origem não se enquadrarão no caput deste artigo

devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente da Faculdade.

Art. 17º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Educação será exercida por um Colegiado, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 18º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é o órgão deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II – Coordenador Adjunto;

III – Um representante de cada Linha de Pesquisa do Programa;

IV – Um representante do Conselho Departamento da FaE;

V – Representantes discentes, de acordo com o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

Art. 19º – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Cursos de Mestrado e de Doutorado em Educação:

I – deliberar sobre a execução da proposta curricular dos Cursos (Mestrado e Doutorado), aprovando as atividades curriculares:

II – decidir questões referentes à matrícula, cancelamento, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos;

III – estabelecer normas, procedimentos e rotinas de funcionamento dos Cursos, submetendo-os à aprovação superior, quando for o caso;

IV – definir as vagas anuais dos Cursos;

V – definir os critérios de avaliação para a seleção de candidatos aos Cursos;

VI – aprovar e divulgar os resultados da seleção de alunos;

VII – designar os orientadores e co-orientadores de dissertação de teses;

VIII – aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos Seminários oferecidos;

IX – aprovar as bancas examinadoras de dissertação e teses e homologar os resultados de suas avaliações;

X – promover o processo de avaliação dos Cursos, definindo suas modalidades e designando seus executores;

XI – aprovar planos de aplicação de recursos destinados aos Cursos;

Art. 20º – O Colegiado reunir-se-á pelo menos duas vezes em cada semestre, por convocação do Coordenador ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes;

Art. 21º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Educação serão eleitos e nomeados, tendo seus mandatos regulados pelas Normas Regimentais da UFPel.

Art. 22º – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Coordenar e supervisionar as atividades dos Cursos, executando as deliberações do Colegiado:

II – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;

III – providenciar a sistematização de informações e avaliações dos Cursos;

IV – propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-Graduação;

V – representar o Programa de Pós-Graduação em Educação no Conselho de Pós-Graduação da UFPel;

VI – designar grupos de trabalho para exame de questões relativas aos Cursos;

VII – propor ao Colegiado dos Cursos planos de aplicação dos recursos a este destinados;

VIII – superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes;

Parágrafo único – Compete ao Coordenador Adjunto:

I – Auxiliar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições;

II – Substituí-lo quando do seu impedimento.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 23º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação definirá o número de vagas para os Cursos de Mestrado e de Doutorado a cada seleção, conforme a disponibilidade de orientação docente.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 24º – O ingresso dos estudantes aos Cursos de Mestrado e Doutorado será condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente e seu número anual de vagas será definido pelo Colegiado.

Art. 25º – Os candidatos deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – preencher ficha de inscrição;

II – apresentar Curriculum Vitae;

III – apresentar Memorial com as razões de escolha do Curso por meio de uma reflexão sobre sua prática educativa;

IV – apresentar Diploma, Histórico Escolar do Curso de nível superior, para o Mestrado, e apresentar Diploma do Curso de Mestrado para o Doutorado;

V – apresentar um anteprojeto de Dissertação ou Tese, de acordo com o curso requisitado.

Art. 26º – A seleção dos candidatos será realizada através de procedimentos avaliatórios que atendam critérios definidos pela Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado.

Art. 27º – Além dos critérios estabelecidos no art. 25, os candidatos estrangeiros devem atender aos seguintes requisitos:

I – demonstrar proficiência em Língua Portuguesa;

II – ter aceite de orientação;

III - atender às exigências legais de visto e permanência para estudos, conforme legislação brasileira específica.

Art. 28º – A seleção dar-se-á, preferencialmente, ao final de cada ano letivo.

Art. 29º – Será admitido, excepcionalmente, o ingresso de alunos no Curso de Doutorado mediante os processos de mudança de nível e de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, de acordo com o estabelecido no artigo 42 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

Art. 30º – As matrículas serão efetuadas semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFPel, independente do número de créditos e disciplinas que o aluno deverá cursar.

§ 1º – Fora deste período, a matrícula somente poderá ser feita com justificativa do aluno por escrito, aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado;

§ 2º – Na falta de pronunciamento do aluno, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Curso para a sua conclusão.

Art. 31º – É facultado ao aluno requerer trancamento de matrícula conforme o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

Parágrafo único – No caso do requerente ser bolsista, ao fazer este pedido, a bolsa será automaticamente cancelada.

Art. 32º – O aluno poderá efetuar a matrícula em quantas disciplinas e/ou seminários julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares.

Art. 33º – Os seminários, leituras dirigidas e/ou disciplinas oferecidos para os Cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser cumpridos considerando a estrutura curricular.

Parágrafo único – Os Seminários de Pesquisa obedecerão aos pré-requisitos expressos na grade curricular.

Art. 34º – O aluno poderá fazer o cancelamento da matrícula, na quantidade de disciplinas ou seminários que julgar de seu interesse, no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário escolar, justificando-o em formulário próprio.

Art. 35º – Será considerado evadido todo aluno que deixar de matricular-se em dois semestres acadêmicos consecutivos, sendo que seu reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Art. 36º – A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades será feita segundo os artigos 27, 28, 29, 30, 31, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37º – Cada aluno terá um professor orientador, pertencente ao corpo docente permanente do Curso.

§ 1º – O Colegiado poderá aprovar professor ou pesquisador não vinculado ao Curso como co-orientador, desde que possua os requisitos necessários para tal fim.

§ 2º – O aluno poderá solicitar ao Colegiado a troca de professor orientador, apresentando as devidas justificativas.

Art. 38º – Compete ao professor orientador:

I – orientar o programa de estudos e pesquisas, assim como o projeto de Tese ou Dissertação de seus orientandos;

II – propor co-orientação quando necessário;

III – propor à Comissão de Coordenação a composição das Bancas Examinadoras de Dissertação ou de Tese de seus orientandos;

IV – coordenar a atividade de Exame de Qualificação de seus orientandos;

V – ministrar as atividades didático-pedagógicas na Linha de Pesquisa a que estiver integrado;

VI – participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração às atividades do Curso de Doutorado;

VII – orientar o aluno na elaboração de sua Tese ou Dissertação e presidir a Banca Examinadora de seu orientando.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39º – A Dissertação e a Tese deverão ter por base um projeto de pesquisa, cujo tema se inscreva em uma das Linhas de Pesquisa PPGE.

Art. 40º – A matrícula em Seminário de Dissertação e Tese será obrigatória desde o primeiro semestre letivo.

Art. 41º – Quando o projeto de Dissertação ou Tese estiver consolidado, deverá ser submetido a exame de qualificação, com o objetivo de qualificar a proposta frente à banca previamente constituída.

§ 1º – a banca examinadora do exame de qualificação será composta, no mínimo, pelo orientador, por um membro do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPel e por um professor pertencente a outro PPG da UFPel ou outra Instituição de Ensino.

§ 2º – em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação, em período compreendido entre três e seis meses a contar da data do exame anterior.

Art. 42º – A transformação do projeto do nível de Mestrado para o de Doutorado ou passagem direta do Mestrado para o Doutorado, poderá ocorrer nos seguintes casos e de acordo com as seguintes normas:

I – Para aquele aluno que receber indicação de Transformação do Projeto do nível de Mestrado para o de Doutorado, por ocasião da defesa de qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado, mediante parecer escrito, conjunto, da Banca Examinadora, de que o seu projeto se encontra, por mérito, em nível de Doutorado.

a) Neste caso, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do PPGE uma solicitação com aquiescência do orientador, acompanhada dos seguintes documentos: pareceres escritos individuais dos examinadores e parecer conjunto da Banca Examinadora; Projeto de Dissertação, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora; e Curriculum Vitae.

b) O Colegiado deverá constituir uma comissão para avaliar o mérito da indicação da Banca Examinadora e, em caso de aprovação, o aluno não necessitará submeter-se à nova defesa do Projeto durante o curso de Doutorado, uma vez que o mérito já tenha sido julgado por ocasião de duas avaliações anteriores, a da Banca Examinadora da defesa de Projeto e a da Comissão do Colegiado do PPGE.

II – Para aquele aluno que receber a indicação de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, por ocasião da defesa de Dissertação de Mestrado, mediante parecer escrito, conjunto, da Banca Examinadora:

- a) Neste caso, o aluno interessado deverá encaminhar uma solicitação com aquiescência do orientar, acompanhada dos seguintes documentos: pareceres escritos individuais e parecer conjunto da Banca Examinadora; Dissertação de Mestrado, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora; Anteprojeto de Tese; e Curriculum Vitae.
- b) O Colegiado deverá constituir uma comissão para avaliar o mérito da indicação da Banca Examinadora e, em caso de aprovação, o aluno não necessitará submeter-se ao processo de seleção para ingresso no Doutorado, devendo, no entanto, submeter-se às normas vigentes no PPGE para qualificação de novo Projeto de Tese, constantes neste Regimento e válidas para os demais alunos de Doutorado.

Art. 43º - Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo Curso, realizado o exame de qualificação e obtido proficiência em uma Língua Estrangeira.

Art. 44º – Somente poderá submeter-se ao exame de qualificação de Tese o candidato que houver obtido proficiência em duas Línguas Estrangeiras.

§ Único – No caso previsto no parágrafo 1º do art. 42, o estudante deverá apresentar a proficiência em duas línguas estrangeiras até seis meses após a recomendação.

Art. 45º – Somente poderá submeter-se à defesa de Tese, o candidato que houver integralizado os créditos exigidos pelo curso e realizado o exame de qualificação.

Art. 46º – A Dissertação será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora, composta pelo menos pelo orientador, por um membro do PPGE da UFPel e por um membro externo ao programa, preferencialmente pertencente a outra instituição de ensino ou outro PPG da UFPel.

Art. 47º – A Tese será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta de cinco membros, incluindo o professor orientador e devendo, necessariamente, contar com um ou dois professores do PPGE e dois integrantes externos ao programa, preferencialmente de outra instituição de ensino ou outro PPG da UFPel.

Art. 48º – O aluno que não concluir a Dissertação até o final do quarto semestre deverá apresentar à Comissão da Coordenação uma proposta de plano de conclusão do Curso de Mestrado.

Art. 49º – O aluno que não concluir a Tese até o final do oitavo semestre deverá apresentar à Comissão de Coordenação uma proposta de plano de conclusão do Curso de Doutorado.

Art. 50º – As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação e Tese seguem os dispostos dos Artigos 35 a 44 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 51º – Receberão o grau de Mestre ou de Doutor os alunos que cumprirem as exigências curriculares dos respectivos cursos, que hajam logrado aprovação em sua Dissertação ou Tese e tenham atendido a todas as exigências estabelecidas neste Regimento.